CONTRATO N.º 02/16 que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, e a empresa ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., para prestação de serviço de vigilância no Empreendimento Jardim Novo Horizonte.

Processo n.º 0207-5/2016 Dispensa de Licitação n.º 01/2016

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, art. 24, inciso IV c/c art. 26, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo superintendente Sr. WALDEMAR ANTÔNO ZORZI FOELKEL, e, de outro a empresa **ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Nicola Rivelli, nº 122 – Vila Bela, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 02.344.300/0001-13, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a executar prestação de serviços de vigilância ininterrupta na Rua 01 (travessa da Avenida Henrique Brunini) números 30 e 41 no Empreendimento Jardim Novo Horizonte.

#### 2. DOS PRAZOS

- 2.1. O serviço deverá iniciar em 03 de fevereiro de 2016.
- **2.2.** A duração deste contrato é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido.
- **2.3.** Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro nas condições previstas no artigo n° 57, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.

#### 3. DOS RECURSOS

**3.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba: rubrica nº 54.01.16.482.0160.8550.33.90.3900.

#### 4. DO VALOR

4.1. Pela prestação dos serviços, a FUMAS pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 28.936,80 (vinte e oito mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), relativo a data base da proposta.

4.2. No preço total proposto pela CONTRATADA já estão consideradas todas as despesas necessárias como:

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA Procuradora Juridiça Fundacional - Fumas OABJY 378.514

- a. materiais a serem utilizados;
- b. mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- c. encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc.,
- d. demais custos diretos ou indiretos sobre a prestação de serviços;
- e. lucro da empresa;
- f. impostos e taxas.

# 5. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Prestação dos serviços de vigilância envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

a) Executar rondas diárias, conforme orientação recebida da Administração, de modo a verificar as dependências das instalações e adotar os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho da função e manutenção da tranquilidade;

b) Comunicar imediatamente `FUMAS e aos órgão de segurança pública, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio da Administração;

c) Registrar e controlar diariamente e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências no local em que o vigilante estiver prestando seu serviço;

d) Comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF da FUMAS qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

e) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Guarda Municipal e do Corpo de Bombeiros;

 f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF da FUMAS, bem como as medidas que entender como sendo oportunas;

g) Não permitir a entrada de pessoas fora dos horários estipulados pela FUMAS;

h) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

 i) Permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.2. Os funcionários da CONTRATADA que prestarão os

serviços deverão:

a) Ter idade acima de 18 anos;

**b)** Comprovar a formação no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida;

- c) Comprovar inexis ência de antecedentes criminal;
- d) Apresentar polidez no atendimento;
- e) Apresentar noções de: Combate a Incêndio, Boas Maneiras e

Atendimento ao Público.

W

# 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES E OBRIGAÇÕES DA

#### **CONTRATADA**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos estipulados.

**6.2.** Todas as possíveis alterações nos horários dos funcionários deverão ser comunicados à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF da FUMAS, a fim de que a execução dos serviços não seja prejudicada.

**6.3.** Quando do início dos serviços à CONTRATADA deverá indicar um representante para que responda diretamente por todo o serviço contratado.

**6.4.** No caso de férias, licenças ou faltas, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para não causar transtornos ao bom andamento dos serviços.

**6.5.** Quando o funcionário for demitido pela empresa ou solicitar dispensa, a empresa deverá encaminhar à FUMAS/DAF a cópia do contrato de rescisão devidamente quitado, com firma reconhecida, para efetivo controle da FUMAS/DAF.

**6.6.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento aos seus funcionários conforme legislação vigente.

6.7. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA designará elementos de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado à FUMAS/DAF de poder exigir a retirada ou a substituição de seus empregados quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

**6.8.** Antes do início dos serviços, e sempre que houver substituição de funcionários, deverá a CONTRATADA, apresentar cópia autenticada da ficha de registro dos funcionários, atestados médicos e pré-admissional, bem como apresentar as cópias, também autenticadas, a PCMSO e PPRA, exigida pela N.R. 7.

**6.9.** No início dos serviços e na hipótese de nova contratação de funcionário, deverá ser apresentada a documentação de antecedentes criminais da pessoa contratada.

6.9.1. Mensalmente, junto à nota fiscal, a CONTRATADA deverá enviar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS individualizado e constando o nome da tomadora e a nota fiscal de serviços conforme a Lei, bem como as guias de Recolhimento de FGTS, PIS, COFINS e ISS e relação dos funcionários que prestam serviços junto ao Velório Municipal, Cemitérios e FUMAS.

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Fundacional - Fun
QAB/\$P 370.514



**6.9.1.1.** O recolhimento do F.G.T.S., deverá ser efetuado na mesma base para efeito de melhor controle do saldo.

6.9.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar certidão de regularidade do F.G.T.S. mensal via Internet, juntamente com a guia de recolhimento devidamente autenticada e demais documentos exigidos por lei.

**6.10**. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**6.11.** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada de apólice de seguro de vida em grupo.

**6.12.** Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como de equipamentos de segurança, adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.13. A CONTRATADA se obriga a manter todo o seu pessoal uniformizado e portando crachá de identificação (com foto), responsabilizando-se pela sua aparência e asseio.

**6.14.** A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que cumpre com todas as cláusulas vigentes na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**6.15.** Sempre que for necessário, a CONTRATADA deverá dispor de um Supervisor para avaliar os serviços e solucionar eventuais problemas que possam surgir.

6.16. A CONTRATADA deverá promover mensalmente, uma reunião com seu representante e o órgão fiscalizador da FUMAS/SFM/DAF, a qual será agendada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, para tratar de assuntos relacionados ao pagamento de salários, vale-transportes e/ou problemas apresentados.

**6.17.** A CONTRATADA obriga-se a reservar cargos, no percentual mínimo de 20%(vinte por cento) do total de empregados postos à disposição da FUMAS/SFM/DAF, a afrodescendentes conforme Lei Municipal nº 5.745 de 14/02/02.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

7.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar a Nota Fiscal ou Fatura a base de

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA Procuradora Jurídica Fundacional - Fumas QAB/SP 370.514

> Avenida União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas Jundiaí – SP – CEP 13.201-160 (11) 4583-1722

4



cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá a 100% (cem por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

7.1.2. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB  $n^{o}$  971, de 13 de novembro de 2009.

7.1.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

7.1.4. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Diretoria Administrativa e Financeira, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

7.1.5. Juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

- a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
  - 7.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- 7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das canções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA Procuradora Jurídica Fundacional - Fum QAB/SP 370.514

> Avenida União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas Jundiaí – SP – CEP 13.201-160 (11) 4583-1722

- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada;

# 8. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

8.1. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Diretoria Administrativa e Financeira, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos ou omissões.

**8.2.** A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

8.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a desvincular da FUMAS, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, cujos serviços não estejam a contento da fiscalização FUMAS.

#### 8.4. A CONTRATADA obriga-se também a:

**8.4.1**. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar o bom andamento dos serviços.

- **8.4.2**. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdência e civil, até a conclusão final dos serviços;
- **8.4.3.** Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra, sob sua responsabilidade;
- **8.4.4.** Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a FUMAS isenta de qualquer responsabilidade;
- **8.4.5.** Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela FUMAS;
- 8.4.6. Obedecer as normas de medicina e segurança do trabalho instituídos, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta e indireta;

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
\*rocuradora Jurídica Fundacional - Fun
OAB/SP 370.514

**8.5.** Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os fatos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) Acidentes de qualquer natureza;
- c) Ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais sub-empreiteiros contratados;
- d) Danos e avarias causados às instalações do Poder Público, a funcionários ou terceiros.

#### 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:
- a) cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.
- 9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:
- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.
- 9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93.
- 9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- a) multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que,

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA rocuradora Jurídica Fundacional - Fumas QAB/SP 370.514

Avenida União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas Jundiaí – SP – CEP 13.201-160



cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

- b) multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I);
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria Administrativa e Financeira que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- 9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitando, previamente, o direito de defesa.
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será cobrado judicialmente.
- 9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.
- 9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

Procuradora Juridica Fundacional - Fumas



9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

#### 10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

#### 11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A Diretoria Administrativa e Financeira da FUMAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação.

12.3. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

12.4. A FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA Procuradora Jurídica fundacional - Fuma OAB/SP 370,514



**12.5.** Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 201**&** 

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL

Superintendente da FUMAS

ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Representante Legal:

RG:

CPF:

WALDEMAR PELLEGRINO JUNIOR Sócio Administrador

arianne Franco de Olivera
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA

Precuradora Jurídica Fundacional - Fumas

OAB/SP 370.514